

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. A reserva de assentos de que trata o *caput* aplica-se igualmente às salas de espera das estações terminais de transporte público de passageiros, em todas as suas modalidades.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2011.

MARCO MAIA
Presidente